



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 23 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 861

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 059, de 16 de abril de 2020** - Institui o Comitê Municipal Intersetorial de alimentação escolar, para definição e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos, exclusivamente, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - João Batista Ferreira Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BQTPQZ54N9LRLGXGVUJZKA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site : www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 059 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Institui o Comitê Municipal Intersetorial de alimentação escolar, para definição e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos, exclusivamente, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINTADAS/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 049/2020 que prorrogou a suspensão das aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da alimentação escolar, que tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas no Município de Pintadas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§1º. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação – Carlos Alberto da Silva Almeida;
- II - Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Elinalva Coelho de Almeida;
- III – Coordenadora do CRAS - Joseni Santana Irmão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site : www.pintadas.ba.gov.br



- IV - Secretário de Saúde – Josué Marcos Oliveira da Hora;
V - Coordenadora de Alimentação Escolar – Zilzélia Almeida de Oliveira Gomes;
VI – Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE – Fabrine da Silva Gomes;
VII – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Joênia Ribeiro da Silva e Luciana Guimarães do Carmo Freitas; e
VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança – Neuraci Pedreira de Almeida Fernandes.

§2º. A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário de Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição da alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas no Município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição da alimentação escolar, com seu devido controle, observando as determinações constantes da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, especialmente o que dispõe o seu artigo 21-A, bem como a Resolução nº 02/2020 do Ministério da Educação.

§1º. A distribuição da alimentação adquirida com recursos exclusivamente do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinadas aos alunos da rede pública municipal de ensino, devidamente matriculados, conforme critérios definidos pelo Comitê, independente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda e estarem em determinados cadastros, seja pelo repasse de verbas, seja pela oferta de cestas básicas/kit alimentação.

§2º. Compete ao Comitê, além de observar a legislação que trata sobre o PNAE, definir a melhor estratégia que se adeque à realidade local para distribuição de gêneros alimentícios para as famílias das crianças e adolescentes regularmente matriculados em sua rede de ensino, podendo, para esta ação, contar com o auxílio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social no fornecimento de dados constantes no CadÚnico e na relação de beneficiários do Bolsa Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site : www.pintadas.ba.gov.br



§3º. Deve o Comitê conscientizar, mediante ampla publicidade, utilizando, se for o caso, os diversos meios de comunicação social eficazes e idôneos, pais ou responsáveis pelos estudantes da rede pública municipal de ensino da escassez de recursos do PNAE e da necessidade de garantir que os kits cheguem àqueles que mais necessitam.

Art. 4º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Art. 5º - O Comitê deverá verificar a disponibilidade financeira dos recursos do PNAE e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º - Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte dos alunos da rede pública municipal de ensino que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pelo Comitê Intersetorial de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único. A aquisição de que trata o *caput* deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

Art. 7º - O Comitê Intersetorial de Alimentação Escolar deve sempre se estruturar em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 8º - A distribuição da alimentação escolar durante a suspensão das aulas em decorrência do coronavírus se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I - Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II - Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III - Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar";

IV - Data de entrega;

V - Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo Único. O Comitê Intersetorial de Alimentação Escolar deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site : www.pintadas.ba.gov.br



Art. 9º - O Comitê Intersetorial de Alimentação Escolar se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Pintadas/Ba, Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 16 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal